COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a doar duas aeronaves de asas rotativas à República do Paraguai.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

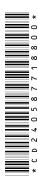
O Projeto, em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "[a]utoriza o Poder Executivo federal a doar duas aeronaves de asas rotativas à República do Paraguai."

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Projeto, as referidas aeronaves estão registradas na Agência Nacional de Aviação Civil sob as matrículas PT-HRG e PT-HRH e pertencem à frota do Comando de Aviação Operacional da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

As aeronaves serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas relacionadas ao traslado do local em que se encontram até a zona fronteiriça entre o território nacional e o território paraguaio correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à União, conforme o art. 2º da proposição.

A doação, segundo o art. 4º do Projeto, será efetivada mediante instrumento de doação expedido pelo Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual deverá ser ratificado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.





Na forma do despacho da Presidência da Casa, o Projeto de Lei nº 331, de 2020, foi distribuído às seguintes Comissões: Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Casa). Ela sujeita-se à apreciação do Plenário e tem regime de tramitação prioritária, na forma do art. 151, inciso II, também do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado opinaram, na respectiva análise do mérito da matéria, pela aprovação do Projeto de Lei nº 331, de 2020. A Comissão de Finanças e Tributação, a seu turno, manifestouse pela adequação financeira e orçamentária da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para manter relações com Estados estrangeiros na forma do art. 21, inciso I, da Constituição da República. Por outro lado, nos termos do art. 84, inciso VIII, do mesmo diploma legal, compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional. A doação de que trata o Projeto de Lei nº 331, de 2020, é ato internacional entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. A proposição é, assim, materialmente constitucional.





Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo na matéria é legítima na forma do art. 84, inciso VIII, da Constituição da República.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 331, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS Relator



